

PORTARIA 008/2020/CMB/DPPR

Altera e adequa a divisão interna de trabalho entre as(os) Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) para atuar na Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, de acordo com a Deliberação CSDP 015/2020.

A COORDENADORA DA SEDE DA CASA DA MULHER BRASILEIRA e JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA/PR, no uso de suas atribuições da Instrução Normativa nº 01/2014, considerando a ausência de delimitação de atribuições nos ofícios criados para a Casa da Mulher Brasileira e Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba; considerando a necessidade de organização dos trabalhos internos na referida sede, sobretudo para fins de cumprimento de prazos processuais, atendimentos das usuárias e assistência qualificada da vítima nos processos de feminicídio tentado em curso nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. A(o) Defensora(or) Pública(o) designada(o) para o ofício da 150ª Defensoria Pública de Curitiba ficará responsável pelos atendimentos da área de família e pela elaboração das petições iniciais de competência das Varas de Família de Curitiba em que houver Defensor(a) Público(a) designado para acompanhar o processo.

Art. 2º. O acompanhamento das medidas protetivas de urgência iniciadas pela Polícia Civil ou outro órgão/instituição que não a Defensoria Pública, nos casos em que a vítima não constituir advogado, será dividido entre as(os) Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) para os ofícios da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com o dígito verificador identificado após o hífen na numeração processual, da seguinte forma:

- 00-32: 152ª Defensoria Pública de Curitiba
- 33-65: 151ª Defensoria Pública de Curitiba
- 66-99: 153ª Defensoria Pública de Curitiba

Art. 3º. O atendimento inicial para o ajuizamento de medidas protetivas de urgência será dividido entre as(os) Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) para os ofícios da Casa da Mulher Brasileira (151ª, 152ª e 153ª Defensorias Públicas de Curitiba), na forma de rodízio, ficando cada defensora responsável por uma medida, até que todas(os) tenham recebido uma demanda, quando a distribuição voltará ao primeiro nome da lista.

Parágrafo 1º. Para fins de controle da escala referida no *caput*, será utilizada planilha disponível no Google Drive da sede, a ser alimentada e atualizada pelas(os) servidoras(es) e/ou estagiárias(os) responsáveis pela triagem.

Parágrafo 2º. Após a distribuição da medida protetiva de urgência pela Defensoria Pública, o acompanhamento processual será realizado pela(o) Defensora Pública(o) responsável pela numeração processual, na forma do art. 2º desta normativa.

Art. 4º. O atendimento inicial para ajuizamento de queixa-crime será dividido entre as(os) Defensoras(es) Públicas(os) designadas(os) para os escritórios da Casa da Mulher Brasileira (151ª, 152ª e 153ª Defensorias Públicas de Curitiba), na forma de rodízio, nos moldes do art. 3º, *caput* e parágrafo 1º desta portaria.

Art. 5º. A assistência qualificada da vítima nos processos de feminicídio tentado em curso no Tribunal do Júri de Curitiba se dará de acordo com o dígito verificador identificado após o hífen na numeração processual, da seguinte forma:

1ª Vara do Tribunal do Júri:

- 00-32: 145ª Defensoria Pública de Curitiba
- 33-65: 95ª Defensoria Pública de Curitiba
- 66-99: 152ª Defensoria Pública de Curitiba

2ª Vara do Tribunal do Júri:

- 00-32: 153ª Defensoria Pública de Curitiba
- 33-65: 150ª Defensoria Pública de Curitiba
- 66-99: 151ª Defensoria Pública de Curitiba

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de sede.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

MARTINA REINIGER OLIVERO

Defensora Pública

Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira e Juizados e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba/PR